



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: ROGÉRIO ALFREDO GIUNTINI

PROJETO DE LEI N.º 1913

Assunto: autorizando o Chefe do Executivo a abrir, na Diretoria da Fa-
zenda Municipal, um crédito adicional de Cr.\$ 30.100.000, suplementar
à diversas verbas do orçamento vigente. - (ORÇAMENTO DÊSTE LEGISLATIVO).

Lei decretada sob no 1386

Lei promulgada sob no 1380

ARQUIVE

Francisco Pereira
Diretor Administrativo

1º 5/1/66

Proc. No 12354
Clas. 503.1111

Sala das Sessões, 23/02/66
A CIR 02/02/66
Rogério Alfredo Giuntini



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
27 JAN 1966
PROTOCOLO N.º 12354
CLASSIF. 505-1111

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 913

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir, -
na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito adicional de Cr.\$
30.100.000 (trinta milhões e cem mil cruzeiros), suplementar às se-
guintes verbas do orçamento vigente:-

<u>Local</u>	<u>- Geral</u>	<u>Histórico</u>	<u>Importância</u>
1	- 3.1.1.1.01	- <u>SECRETARIA DA CÂMARA</u>	
		- Pessoal Civil	Cr.\$ 17.800.000
1	- 3.1.4.0.89	- <u>ENCARGOS DIVERSOS</u>	
		- I - Abono Natal	Cr.\$ 1.550.000
1	- 3.1.4.0.89	- <u>ENCARGOS DIVERSOS</u>	
		- I - Abono Natal - Inativos	Cr.\$ 1.100.000
1	- 3.2.3.0.82	- <u>INATIVOS</u>	Cr.\$ 9.650.000

Art. 2º - Para cobertura do presente crédito, fica anula-
da, parcialmente, na importância abaixo especificada, a seguinte ver-
ba do orçamento vigente:-

1	- 4.2.0.0.01	- <u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	
		- INVERSÕES FINANCEIRAS ...	30.100.000

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 1.ª Discussão,
Sala das Sessões, em 23/02/66
Rogério Alfredo Giuntini
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 27/1/1 966.

Rogério Alfredo Giuntini

Aprovada em 2.ª Discussão,
Sala das Sessões, em 23/02/66
Rogério Alfredo Giuntini
PRESIDENTE



2/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 913 - fls.2

JUSTIFICATIVA

A Resolução nº 111, de 20 de dezembro de 1965, aprovada por este Legislativo em Sessão Extraordinária realizada em 17 de dezembro último, concedeu, aos funcionários - ATIVOS e INATIVOS da Câmara Municipal de Jundiá, um aumento nas seguintes bases:-

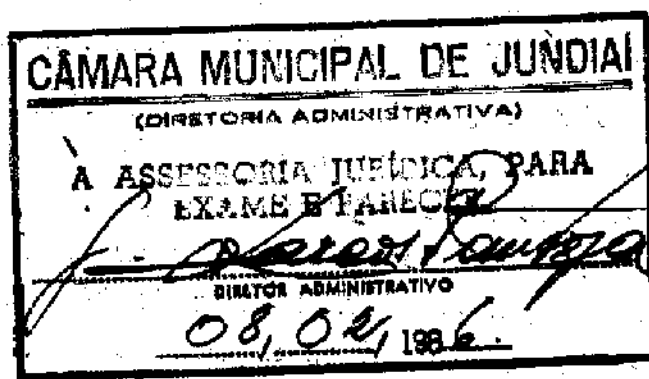
- a) - 35% - a partir de janeiro de 1966, inclusive;
- b) - mais 5% - a partir de junho de 1966;
- c) - mais 6% - a partir de outubro de 1966.

Assim sendo, a fim de poder reforçar as verbas do orçamento vigente, que dizem respeito à numerários destinados ao funcionalismo deste Legislativo, apresentamos a presente propositura, a qual, quando da sua aprovação, dará os meios necessários e legais.

Outrossim, abaixo, apresentamos um quadro justificando a importância a ser suplementada.

	<u>ORÇAMENTO</u>	<u>NECESSIDADE</u>	<u>A SUPLEMENTAR</u>
PESSOAL CIVIL	31.000.000	43.715.710	12.715.710 - 13.000.000
ADICIONAL TEMPO SERVIÇO	3.000.000	4.230.649	1.230.649 - 1.300.000
SERV. EXTRAORDI- NÁRIO	4.000.000	2.000.000	2.000.000 - 2.000.000
ABONO NATAL	3.000.000	4.507.650	1.507.650 - 1.550.000
LIC. PRÊMIO	1.000.000	1.500.000	1.500.000 - 1.500.000
<u>INATIVOS</u>			
PROVENTOS	16.000.000	22.543.450	6.543.450 - 6.600.000
ADICIONAL TEMPO SERVIÇO	4.000.000	5.640.864	1.640.864 - 1.700.000
SENTA-PARTE	3.200.000	4.512.690	1.312.690 - 1.350.000
ABONO NATAL	2.000.000	3.005.100	1.005.100 - 1.100.000


Rogério Alfredo Giuntini





APROVADO
Sala das Sessões, em 23/02/66
P. 100/100

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

REQUERIMENTO N.º 1 314

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida URGÊNCIA, para discussão e votação, ao PROJETO DE LEI Nº 1 913, de minha autoria, que dispõe sobre autorização para o Chefe do Executivo abrir, na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito adicional de Cr.\$ 30.100.000, suplementar à diversas verbas do orçamento vigente - parte destinada ao ORÇAMENTO DÊSTE LEGISLATIVO, na Sessão Ordinária de hoje - ORDEM DO DIA.

Sala das Sessões, 9/2/1 966.

Rogério Alfredo Giuntani
Rogério Alfredo Giuntani.

Waldemar José

J. Smith

W. S. ...

W. S. ...

W. S. ...

W. S. ...

W. S. ...

W. S. ...

W. S. ...

factar
3 =

O Sr. Prof. Joaquim Gandelário de Freitas: (continuando)

- Vejamos o que diz a lei a respeito; a lei diz o seguinte: "São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento". - Esta despesa foi computada; apenas está insuficiente no orçamento. - "Os créditos adicionais classificam-se em: Suplementares, os destinados a reforço da dotação orçamentária". - É o que acontece. Portanto, perfeitamente dentro da lei que rege o assunto.

Diz a Lei Organica dos Municipios o seguinte: - "Ao Prefeito compete entre outras atribuições: colocar à disposição da Câmara Municipal, dentro de dez dias de sua requisição, as quantias que devam ser dispendidas de uma só vez, assim como, até o dia 25 de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária".

A dotação orçamentária para a Câmara Municipal, o global, deve ser colocada à disposição da Câmara Municipal, a sua duodécima parte, todos os meses, até o dia 25, para que o Presidente possa sanar todas as despesas com o pessoal, despesas do Legislativo, despesas com material. - Todos os meses, até o dia 25, o duodécimo deve estar aqui.

Ora, se nós não pedirmos este crédito especial, quando for lá para agosto, setembro, este crédito especial já estará extinto. Então, cabe a nós pedirmos, por meio de um projeto de lei, que se tornará lei, solicitarmos a quem de direito. - Que se aprove o que aqui é pedido, por que há uma resolução aprovada no dia 20/12; esta resolução para aumento ao funcionalismo. - Para dar possibilidade de que a Resolução seja cumprida, mister se faz que os meios também sejam dados. E a lei diz muito bem quando é que podemos criar crédito especial: "Podemos criar crédito especial quando a dotação orçamentária se torna insuficiente".

Assim sendo, este Vereador, como Relator, e falando em seu nome pessoal, é pela legalidade do Projeto de Lei 1 913 ora apre-

sentado ao julgamento e discernimento desta Casa de Leis.

É o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente, como Relator. - Não falamos em nome da Comissão; apenas como Relator. V.Excia. consultará os demais membros.

- - - -

O Sr. PRESIDENTE: - PARECER verbal do Prof. Joaquim Candelário de Freitas, como Relator, ao Projeto de Lei 1 913.

Consulto o ver. Wanderlei Pires se adota o Parecer.

O Sr. Wanderlei Pires: - Acompanho o brilhante parecer do Relator.

O Sr. PRESIDENTE: - Consulto o ver. Lázaro de Almeida se acompanha o Parecer.

O Sr. Lázaro de Almeida: - Acompanho com restrições e gostaria de dar voto em separado.

O Sr. Presidente: - Com a palavra o ver. Lázaro de Almeida para dar voto em separado, como membro da CJR.

O Sr. Lázaro de Almeida: - (Voto em separado) - Já declarei que não sou contrário ao Proj. de Lei. - Quando estávamos na Presidência da Casa foi votado o Proj. de Lei e fomos favoráveis ao aumento do funcionalismo do Poder Legislativo. - As restrições são o cuidado nosso - apesar do brilhante parecer do Prof. Joaquim Candelário de Freitas, que nós aprovamos, ficou no ar a impressão sobre a legalidade ou não de tirar uma verba de determinada parte e empregá-la em outra parte. Trata-se, aí, da retirada de trinta milhões,

em conta redonda, por que não lembro no momento da verba destinada à compra do prédio, e fica dúvida quanto à legalidade ou não. - Somos favoráveis que o funcionalismo tenha o aumento; não somos contrários a esse aumento, mas paira dúvida. Se essa dúvida for sanada, e que nos convença juridicamente que não há nada que impeça não vemos motivo para ser contrários.

A restrição em somente essa. Não sou contrário ao aumento; achamos que o funcionalismo deve receber, mas ficou só essa dúvida, e por isso damos parecer com restrições.

São as minhas palavras como membro da CJR.

- - -

O SR. PRESIDENTE: - APROVADO o parecer da CJR ao Projeto de Lei 1 913. -

Está em discussão, global, o Proj. de Lei 1 913.

(pausa) - Está em votação. (pausa) - Os Srs. Vereadores que o aprovam em la. discussão, queiram permanecer sentados. (pausa) - APROVADO em la. discussão.

O Sr. Presidente; - Por ser em regimen de urgência...



3-B

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE CONTAS E ORÇAMENTO

PARECER ao PROJETO DE LEI Nº 1 913

De iniciativa do nobre vereador sr. Rogério Alfredo Giuntini, Presidente da Casa, o projeto de lei em exame tem por finalidade autorizar o chefe do Executivo a abrir, na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito adicional de Cr.\$ 30.100.000, suplementar às verbas orçamentárias mencionadas no artigo 1º.

A proposição indica recursos hábeis para cobertura do referido crédito, através da anulação parcial da verba indicada no artigo 2º.

trata
Como se vê, as verbas de que/este projeto de lei pertencem a este Legislativo, que detém a competência institucional para realizar despesas por conta das mesmas verbas, independentemente de qualquer participação do Prefeito.

Ocorre que, em fins de 1 965, foram elevados os vencimentos do pessoal administrativo desta Casa, fato este que implicou no aumento de despesa no corrente exercício financeiro da ordem de Cr.\$ 30.100.000. Ora, este aumento de despesa deve onerar verba própria do orçamento, a qual, na verdade, dentro de alguns meses, se revelará insuficiente para o pagamento do pessoal, durante todo o exercício. Isto significa que se impõe sua suplementação, para que/se possa ocorrer aos novos encargos.

A abertura de um crédito adicional suplementar é/único ~~dos~~ meios indicados para esse objetivo, desde que haja recursos financeiros hábeis para a sua cobertura. E estes recursos existem, como é o caso da anulação parcial de verba orçamentária (artigo 2º).

Cumpre recordar que está reservada pelo ato institucional nº 2 a competência privativa da Câmara para criar e realizar despesas referentes ao seu pessoal administrativo. Assim, somente a Câmara se nos afigura competente, com exclusividade, para propor suplementação das verbas que lhes são próprias.

Nestas condições, entendemos que o projeto de lei em exame merece a aprovação da Casa, por estar perfeitamente consentâneo com as normas que regem o orçamento.

Jundiaí, 10 de maio de 1966

[Assinatura]

Relator
Wanderley Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 913

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, - na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito adicional de Cr.\$ 30.100.000 (trinta milhões e cem mil cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:-

<u>Local</u>	<u>Geral</u>	<u>Histórico</u>	<u>Importância</u>
1	- 3.1.1.1.01 -	<u>SECRETARIA DA CÂMARA</u>	
		- Passaol Civil	Cr.\$ 17.800.000
1	- 3.1.4.0.89 -	<u>ENCARGOS DIVERSOS</u>	
		- I - Abono Natal	Cr.\$ 1.550.000
1	- 3.1.4.0.89 -	<u>ENCARGOS DIVERSOS</u>	
		I - Abono Natal - Inativos	Cr.\$ 1.100.000
1	- 3.2.3.0.82 -	<u>INATIVOS</u>	Cr.\$ 9.650.000

Art. 2º - Para cobertura do presente crédito, fica anulada, parcialmente, na importância abaixo especificada, a seguinte verba do orçamento vigente:-

1	- 4.2.0.0.01 -	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	
		- Inversões Financeiras	Cr.\$ 30.100.000

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí em vinte e quatro de fevereiro de dois mil novecentos e sessenta e seis. (24/2/1 966)

Regorio Alfredo Giuntini
Regorio Alfredo Giuntini,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

5
19.

24 fevereiro 66

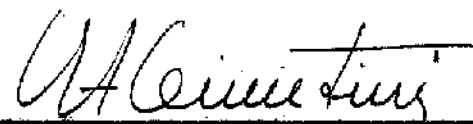
PM.2/66/55:-

12.354:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 1 913, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 23 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Rogério Alfredo Giuntini,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Respeito.
-dgc/

JJ 3/3/66

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.339, de 23 de FEVEREIRO de 1966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 23/2/1966, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito adicional de Cr.\$ 30.100.000 (trinta milhões e cem mil cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:-

<u>Local</u>	<u>Geral</u>	<u>Histórico</u>	<u>Importância</u>
1	3.1.1.1.01	SECRETARIA DA CÂMARA	
		- Pessoal Civil.....	Cr.\$ 17.800.000
1	3.1.4.0.89	ENCARGOS DIVERSOS	
		- I - Abono Natal.....	Cr.\$ 1.550.000
1	3.1.4.0.89	ENCARGOS DIVERSOS	
		I - Abono Natal - Inativos.....	Cr.\$ 1.100.000
1	3.2.3.0.82	INATIVOS.....	Cr.\$ 9.650.000

Art. 2º - Para cobertura do presente crédito, fica anulada, parcialmente, na importância abaixo especificada, a seguinte verba do orçamento vigente:-

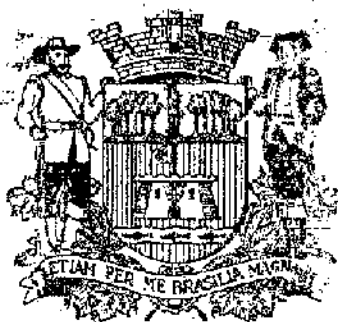
1	4.2.0.0.01	DESPESAS DE CAPITAL	
		- Inversões Financeiras.	Cr.\$ 30.100.000

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Pedro Favaro)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e seis.-

(Mário Ferraz de Castro)
DIRETOR ADMINISTRATIVO



Prefeitura Municipal de Jundiá (ATOS OFICIAIS)

LEI N.º 1330, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1966

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 23/2/1966, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito adicional de Cr\$ 30.100.000 (trinta milhões e cem mil cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

Local	Geral	Histórico	Importância
1	3.1.1.1.01	Secretaria da Câmara	
		- Pessoal Civil	Cr\$ 17.800.000
1	3.1.4.0.89	Encargos Diversos	
		- I - Abono Natal	Cr\$ 1.550.000
1	3.1.4.0.89	Encargos Diversos	
		- I - Abono Natal	
		- Inativos	Cr\$ 1.100.000
1	3.2.3.0.82	INATIVOS	Cr\$ 9.650.000

Art. 2.º — Para cobertura do presente crédito, fica anulada, parcialmente, na importância abaixo especificada, a seguinte verba do orçamento vigente:

1 4.2.0.0.01 - DESPESAS DE CAPITAL

- Inversão Financeiras - Cr\$ 30.100.000

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO FÁVARO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiá aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e seis.

MÁRIO FERRAZ DE CASTRO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

DECRETO N.º 1394, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1966

PEDRO FÁVARO, Prefeito Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica prorrogado até o dia 29 de abril do corrente ano, o prazo para pagamento, sem acréscimo, dos Impostos Territorial/Predial Urbanos e taxas anexas.

Art. 2.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e seis.

PEDRO FÁVARO
PREFEITO MUNICIPAL

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-2-19-3-33-A, 3-B, 4, 5 e 6 ad.

AUTUADO EM *27* *01* 196*6*.

[Assinatura]
DIRETOR ADMINISTRATIVO